



Aracati

Desenvolvimento para qualidade de vida.

LEI Nº 029/2005

Disciplina o uso de veículos automotores nas Praias de Canoa Quebrada, Majorlândia e Quixaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono o promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos automotores e similares às margens das praias de Canoa Quebrada, Majorlândia e Quixaba.

§ Único – A área compreendida que se refere o Art. 1º, se dar em toda extensão onde há grande concentração de banhistas e transeuntes.

Art. 2º - A proibição que se refere o Art. 1º e restrita aos sábados, domingos e feriados ou períodos de férias.

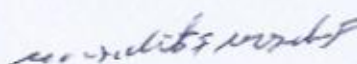
§ Único – Com exceção de Canoa Quebrada, prevalece os efeitos desta Lei a todos os dias da semana, pois o contingente de turistas e a população fluente se dar diariamente.

Art. 3º - Para efeito desta lei as Praias deverão estar adaptadas com vias de saídas e entradas de veículos que precisão desviar do perímetro sob vigência desta lei.

Art. 4º - A fiscalização se dará pela Guarda Municipal, e as punições para o infringimento desta, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeira a partir de primeiro de maio do corrente ano, e revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.


Expedito Ferreira da Costa
Prefeito Municipal de Aracati